



Prefeitura Municipal de Pompéia *Pompéia*

Estado de São Paulo

LEI Nº 212

"ALTERA SOBRE A COTAÇÃO DA S.C.M.S.A. - TAXA DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ÁGUA".

TOMÁS BARACAT, PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E RECOMENDA E PROMULGA A SEQUINTE LEI--

ARTIGO 1º - Fica instituída a "TOMBA" - "Taxa de Conservação e Manutenção do Serviço de Água", destinada a custear parte com o custeio das despesas operacionais de manutenção e conservação da rede de abastecimento de água do Município.

ARTIGO 2º - O quantum por capita da taxa de que trata o artigo anterior, será equivalente a 0,13¢ (três centavos por cento) de salário mínimo vigente, acrescido a contrígido sempre que ocorrer oscilações salariais.

ARTIGO 3º - O S.A.A.R. - Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, Autarquia Municipal que cuida dos serviços de abastecimento e distribuição de água, deverá dar-se ao prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta lei, reunir todas as disposições normativas, bem como, introduzir os novos artigos e regulos de consumo de água, nos quais deverão constar o recolhimento da taxa de que trata esta lei.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1974, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 23 DE NOVEMBRO DE 1973.



TOMÁS BARACAT
PREFEITO MUNICIPAL

- Publicada e registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Pompéia, em 23 de novembro de 1973.
- Publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.



GABRIEL MIGLIARE
DIRETOR ADMINISTRATIVO